



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 229/91

As Comissões

De Justiça

Em, 31 / 05 / 1991

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei Nº 09/91 de 31 / 05 / 19 091

Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DOS
FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
FIXA NIVEIS DE VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

Sala das Sessões / / 19

Praço até / / 19



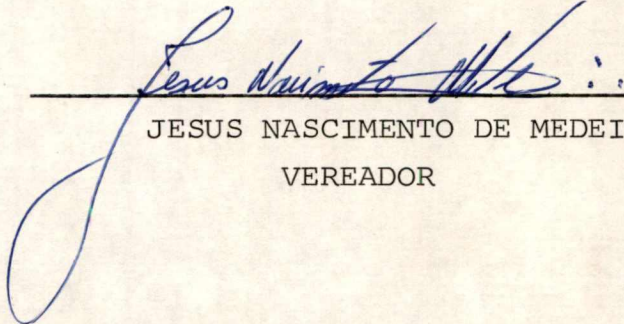
Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 09/91

Os vereadores ou uma bancada não podem e não devem ser assessorados por um técnico da escolha do presidente da mesa diretora que pode recair até num adversário político do assessorado, ou mesmo em pessoa que não seja de sua confiança e mesmo não tenha capacidade para ocupar a posição. A nomeação do assessor legislativo municipal deve ser consuetudinária com as formas adotadas no Congresso Nacional na assembléia legislativa de escolha do parlamentar ou da coligação estabelecida nesta emenda por motivo de contenção de despesa, assim como poderia ser por "Grupo Parlamentar" se houvesse na Câmara. Da mesma forma esses assessores não devem ter em cargo nem determinações de assessoramento específico a mesa diretora nem aos presidentes de comissões. O presidente da mesa já tem a assessoria determinada pelo inciso V do artigo VI e os presidentes das comissões são os mesmos vereadores com assessoramento estabelecido na forma desta Emenda.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991



JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 09/91 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

ART. III- Os cargos em comissão serão preenchidos por livre nomeação do presidente da mesa diretora.

§1º- Relativamente aqueles constantes no inciso I II do artigo IV desta Lei, obeder-se-ar a indicação das coligações - partidárias que assim disputaram os preitos eleitoral que elegeu seus componentes.

§2º- O mesmo principio estabelecido neste artigo vigorará em relação as exonerações.

O inciso 2º do artigo 6º desta Lei passa a ter a seguinte redação:

ART. 6º

§ II- ASSESSORIA LEGISLATIVA

A) Assessorar os vereadores das respectivas coligações partidárias nos assuntos legislativos em geral e particularmente nas comissões, no Plenário e na Redação de projetos, Indicações e Requerimentos.

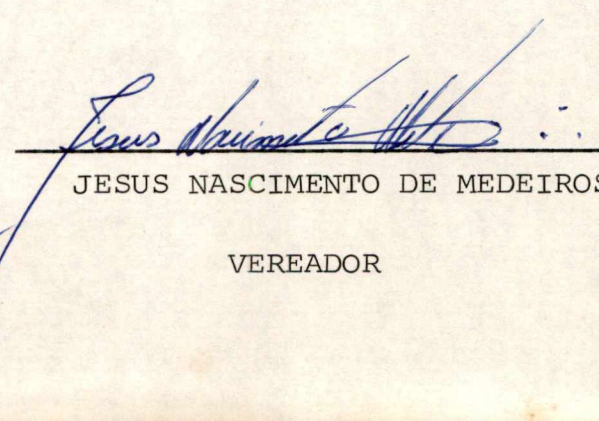
B) Realizar pesquisas e projetos para as coligações partidárias e para seus componentes individualmente, visando a modernização, agilização e otimização dos trabalhos legislativos.

^{IV} ART. ~~III~~) No anexo 2º no que se refere ao artigo VII desta Lei no campo de quantidade, assessor especial Legislativo muda-se de 1(um) para 3(tres).

Sala das sessões, 25 de junho de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)
PROTOCOLO

N.º 045/91 Fls. 02
Anchieta (ES) 25 de Junho de 19 91
Bingo


JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

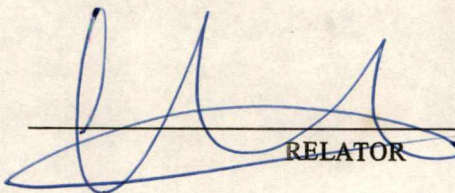
PROJETO DE _____ LEI _____ Nº _____ 09/91 _____

ASSUNTO: _____

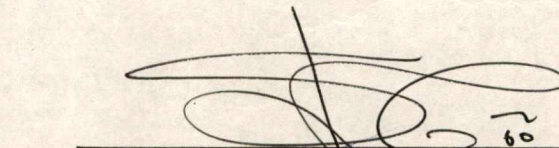
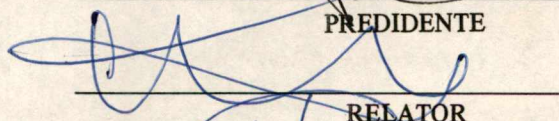
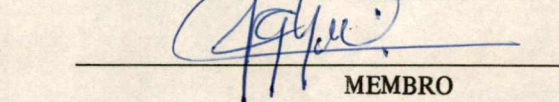
SR. PRESIDENTE

SUGERIMOS AO PLENARIO A APROVAÇÃO DO
DO PRESENTE PROJETO DE LEI, por ser constitucional.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 27 / 6 / 1989


RELATOR

SR. PRESIDENTE


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 09/91

ASSUNTO: _____

SR. PRESIDENTE

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVA
ÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SEÇÕES DE 27 / 6/1989

RELATOR

SR. PRESIDENTE

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO



As Comissões

De Justiça

Em, 21 / 05 / 91

Adriano
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)
PROTOCOLO

N.º 229/91 Fls. 01

Anchieta (ES) 31 de maio de 19 91
Biaggio

PROJETO DE LEI Nº 4/91

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, FIXA NIVEIS DE VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo Nº ~~46, ⁷⁷ ~~IV~~ combinado com o §7º do mesmo artigo~~ da Lei Orgânica Municipal de 05.04.90, faz saber que o ~~Plenário~~ Conselho aprovou e ~~o chefe do poder Execu~~ o sanciona a seguinte ~~lei~~:

Proleca

Art.1º Os cargos do quadro de pessoal permanente secretaria geral da Câmara Municipal de Anchieta são classificados

- 1º Cargos de Provimento efetivo
- 2º Cargos de provimento em comissão

Art.2º Os cargos de provimento efetivo, são aqueles providos mediante concursos públicos ou provas, provas e títulos, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos, se omissos pela Lei 3.200 de 30.10.1978.

Art.3º Os cargos de provimento em comissão são aqueles providos mediante livre nomeação e exoneração do presidente da mesa diretora, desde que criado por Lei.

Art.4º São considerados cargos de provimento efetivo, os constantes do anexo I integrante desta Lei, com símbolo, títulos próprios e números de cargos.

Art.5º A secretaria geral da Câmara Municipal de Anchieta, compor-se-a dos seguintes órgãos.

- I - Diretoria Geral
- II - Assessoria especial Legislativa
- III - Chefe de Administração
- IV - Assessoria Jurídica
- V - Assessoria da Presidência
- VI - Auxiliar de Gabinete



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Compete aos órgãos da Câmara:

§ 1º DIRETORIA GERAL

a) planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar, comandar as atividades da Câmara Municipal.

b) Superintender todos os serviços da secretaria geral da Câmara Municipal, tendo sob sua subordinação todos os demais órgãos.

§ 2º ASSESSORIA ESPECIAL LEGISLATIVA:

a) Assessorar os vereadores nos assuntos relacionados com suas atribuições legislativas.

b) Acompanhar os trabalhos da mesa diretora quando em sessão.

c) Assessorar o presidente e demais membros das comissões permanentes.

§ 3º CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO :

a) executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara Municipal.

b) Controlar o recebimento, distribuição, trâmites e equipamentos definitivos, dos processos, projetos e demais documentos relativos às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

c) controlar a aquisição, guarda, distribuição de material ou curso planejando a padronização.

§ 4º ASSESSORIA JURÍDICA

A) Assessorar juridicamente a Câmara Municipal sobre todos os assuntos da Mesa.

§ 5º ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

A) assessorar a Presidência com relação a assuntos ligados ao plenário orientando-o no que for necessário.

Art. 7º São considerados cargos de provimento ou comissão os componentes do anexo II integrantes dessa Lei, com símbolos, títulos próprios e números de cargos.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo são preenchidos em consonância com o que preceitua o artigo 2º da presente Lei.

Art. 9º Será devido ao funcionário da Câmara Municipal, o salário família em idêntico valor do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Ficam aprovados e equiparados ao do Poder Executivo os anexos I e II integrantes desta Lei, correspondentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão.



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Art.11º Ficam aprovados e equiparados ao do Poder Executivo os anexos III e IV integrantes desta Lei, correspondentes aos vencimentos de pessoal efetivo e comissionado.

Art.12º Fica aprovado e equiparado ao do Poder Executivo o anexo V integrante desta ~~Lei~~ correspondentes a vantagens estatutárias .

Art.13º O Servidor designado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art.14º As despesas correspondentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.15º Esta ~~Lei~~ ^{Resolução} Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões ,em 22 de maio de 1991

Presidente

vice-presidente

secretário

§ 6º Auxilios de gabinete -
Auxilios o Ombudante de conselhos
nos cargos que foram incumbidos
à Audiência, e agilizando todos os
processos e do dissipado.